

A FAMÍLIA CRISTÃ-NOVA BERNAL NUNES DE MIRANDA: ENTRE FRONTEIRAS, RELIGIOSIDADES E A INQUISIÇÃO NA BAHIA*

THE NEW CHRISTIAN FAMILY BERNAL NUNES DE MIRANDA:
BETWEEN BORDERS, RELIGIOSITIES AND THE INQUISITION IN BAHIA

*Ademir Schetini Júnior***

RESUMO

O texto aborda o discurso da Inquisição portuguesa contra a heresia judaica na Bahia e destaca a atuação da instituição contra a família cristã-nova Bernal Nunes de Miranda. Ao acompanhar o percurso de duas gerações da família, enfatizam-se os aspectos do sangue, da fé e da heterodoxia. O artigo sublinha as migrações de Portugal ao Brasil, aponta as alternativas empregadas para a inserção social e discorre sobre os modos como os indivíduos geriram os estigmas e as barreiras no tempo dos juízes da fé. Analisa, por fim, alguns pormenores da religiosidade estranha ao catolicismo e avalia as possibilidades do criptojudaísmo no século XVIII.

PALAVRAS-CHAVE: *Bahia. Cristãos-novos. Inquisição portuguesa.*

ABSTRACT

This paper demonstrates the Inquisition discourse contrary to the Jewish heresy in Bahia, and highlights the institution's action against the New Christian family Bernal Nunes de Miranda. While the paths of two generations of this family is analysed, aspects of faith, heterodoxy and blood are emphasized. In this paper, the migrations from Portugal to Brazil are also underlined, as the alternatives which were taken to the social insertion of these New Christians, who had to manage the stigmas and barriers of the period. Ultimately, this research unravels some details of their religiosity, strange to Catholicism, and evaluates the possibility of a Crypto-Judaism in the 18th century.

KEYWORDS: *Bahia. New Christians. Portuguese Inquisition.*

Os Bernal Nunes de Miranda foram processados pelo crime de judaísmo, na Bahia do século XVIII. Assim como os seus antepassados e outras inúmeras famílias cristãs-novas, tiveram as vidas devassadas pela instituição de controle da Santa Inquisição. Contudo, peculiarmente, o clã logrou também a distinção de ter contra si um discurso jurídico publicado em Portugal por um juriconsulto

* O artigo é fruto da dissertação “Cristãs-novas e criptojudaísmo na Bahia setecentista”, defendida junto ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense em 2018 (SCHETINI JR, 2018).

** Mestre em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Doutorando em História Social pela Universidade de São Paulo (USP). E-mail: schetinijr@yahoo.com.br.

que lançou mão de recursos retóricos com o intuito de recalcar a qualidade de sangue da linhagem, corroborando o preconceito étnico contra os cristãos-novos. Portanto, estamos em face das problemáticas da religiosidade e do estigma de sangue. Entre tais pressões sociais, a família possuiu o ímpeto acentuado de equilibrar-se e se consolidar nas sociedades envolventes, tanto em Portugal, quanto na Espanha ou no Brasil. O artigo andejará nesse limiar complexo e escorregadio.

Por família entende-se aqui o círculo nuclear de pais e filhos, embora o conceito moderno seja dinâmico e possa abarcar, igualmente, agregados e laços de afinidade (SARTI, 2001, p. 141). Composta por doze membros naturais, três dos quais faleceram precocemente e outros três conferiram ilegitimidade à ascendência, o núcleo familiar de seis indivíduos fixou moradia na Bahia, na virada do século XVII para o XVIII. Os pais, a senhora Izabel Bernal e o médico Francisco Nunes de Miranda, deixaram a vida presente nessa cidade. A partir de Salvador, alguns dos irmãos expandiram negócios a partes coloniais e ultramarinas, mantendo com a mesma cidade recíproco contato. Em 1726, somente Ana Bernal de Miranda era invariável residente em Salvador, terra da qual foi retirada pelos braços dos juizes da fé e à qual retornou mais tarde, em idade avançada. Ana será, por ora, o nosso fio condutor.

PUXAR OS FIOS

Iniciemos com uma história do fundo do baú: Ana Bernal de Miranda desfilava pelas ruas da Bahia em inversão da ordem instituída. Vestira a saia de carmesim com ramos de ouro e o gibão de seda com punhos de renda; prendera alguns botões de cristal na parte elevada da veste; abotoara os brincos marchetados em ouro e diamante, reluzentes como as meadas do aljôfar miúdo e fino com uma cruz pequena que trazia pendurada ao pescoço; calçara a luva de mulher; graciosa, expunha por sobre tudo uma das cabeleiras novas que acondicionava em sua habitação, na freguesia de São Pedro Velho, situada extramuros de Salvador.

A imagem evocada foi construída segundo um inventário inquisitorial de bens¹ e concerne a uma mulher categorizada como branca, cristã-nova, filha caçula de uma família migrante na Espanha e moradora na cidade da Bahia, então capital do Brasil. Realizada no interior dos cárceres, a inventariação procurava ratificar o rol levantado por agentes do Fisco no ato da prisão. Os inventários são uma peça importante nos documentos inquisitoriais, sobretudo por exprimirem, embora de forma parcial, os aspectos materiais, as relações de trabalho, os níveis de riqueza e os entrelaçamentos socioculturais.

Os bens da castelhana Ana Bernal de Miranda, além de tecidos em estado bruto e sem manufatura, contabilizavam cerca de 340 itens no momento da autuação. Se classificados por tipo, abarcavam conjuntos de porcelanas e louças orientais, produtos têxteis, joalheria, mobiliário, talheres, vestuário, utensílios domésticos e adereços. Certas peças eram do setor crédito e cumpriam com a

¹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTI), Tribunal do Santo Ofício (TSO), Inquisição de Lisboa (IL), *Proc. 2424*, fl. 54-58. Utilizamos a documentação manuscrita digitalizada disponível em digitarq.arquivos.pt.

dupla finalidade de consumo e de negociação (SCHETINI JR., 2018, p. 240-260). Com as primeiras explorações auríferas, a produção das peças atingiu níveis altos.

A linguagem visual era demarcadora do status e das posições sociais e das condições jurídicas dos indivíduos. A indumentária, “signo de adesão, de solidariedade, de hierarquia, de exclusão, é um dos códigos de leitura social” (ROCHE, 2007, p. 47). Das joias e adereços, as autoridades coloniais chegaram a condenar a utilização indistinta por mulheres de diferentes estatutos. No alvorecer do século XVIII, a atenção recaiu sobre aquelas de condição cativa e tez escura que exibiam em seus corpos muito da indumentária restrita às mulheres brancas e livres (LARA, 2007, p. 79-125).

Os códigos de distinção pretenderam normatizar o espaço segundo os critérios de cor e de estratificação social, consoante as ficções coevas. A mestiçagem era um risco, porque dificultava observar a “qualidade” das pessoas. O signo do Antigo Regime pautava-se em hierarquias e delas dependia. Assim, os usos descritos para Ana Bernal de Miranda poderiam implicar também em ascendência cristã-velha, mas certamente em algum apanágio da fidalguia e do modelo cortesão. De todo modo, Ana mantinha as indumentárias e as cabeleiras em casa, junto a vestimentas e a outros adereços da economia das aparências de Antigo Regime. Era costume conservar tudo na arca ou no multifuncional baú, ao qual voltaremos mais adiante.

A castelhana Ana Bernal de Miranda chegou a Salvador aos quatro para cinco anos de idade e passou grande parte da existência nessa importante cidade colonial. Era a caçula de Izabel Bernal e do médico Francisco Nunes e contava com oito irmãos legítimos, dos quais um morreu náufrago da Bahia para a Universidade de Coimbra e dois não ultrapassaram a tenra idade.

Pedro Nunes de Miranda, nascido em Castelo Rodrigo, cingiu a vida na colônia em temporadas distintas. Viveu primeiro como mercador entre a capital e o recôncavo, além de ser referido por parentes como capitão-mor da vila do Lagarto.² A Inquisição o apreendeu em 1714. Com causa breve no tribunal, retornou à Bahia dois anos depois, incursionando ao Rio de Janeiro e a Luanda. Nesse ínterim, acabou por domiciliar na comarca do Rio das Mortes, do bispado fluminense, atuando em especial como lavrador de milho. Casou-se com uma mulher cristã-velha – cuja exogamia étnica era incomum na família –, deixando-a na colônia ao ser preso por relapsia em judaísmo, em 1731.

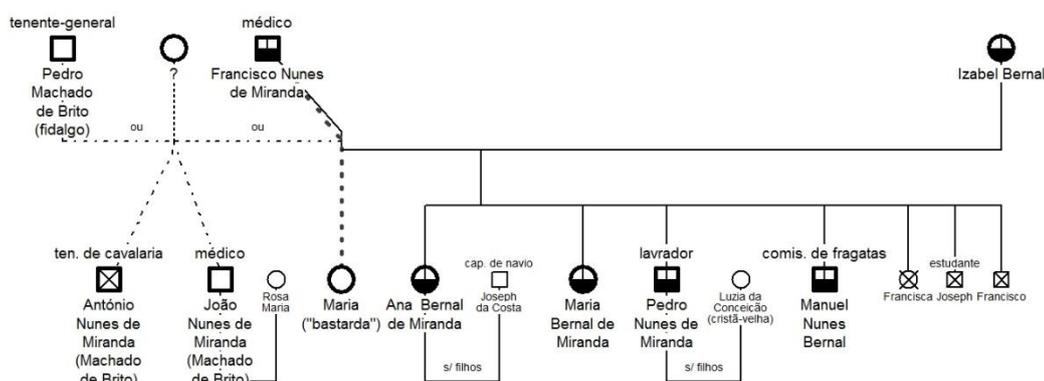
Original de Vilar Torpim, o irmão Manuel Nunes Bernal era solteiro e investiu na carreira marítima, alcançando meteórica ascensão profissional: de capitão de navio alçou-se a capitão de mar e guerra da Armada Real e, subsecutivamente, a comissário das fragatas de comboio e guarda costa da Bahia (1736). Devido a mercês outorgadas pelo rei Dom João V (1706-1750), o préstimo deveu-se à expedição portuária de Cabinda, em Angola (1723), na qual impetrou notável vitória contra as forças inglesas. O capitão apresentou-se aos ministros da Inquisição por culpas de judaísmo em 1727, tal qual fez a irmã Maria, tão logo sobreveio ao Rio a notícia da prisão de Ana em Salvador.

² ANTT, TSO, IL, IL, *Proc. 7489*, fl. 66v e ANTT, TSO, IL, *Proc. 01820*, fl. 32.

Maria Bernal de Miranda era natural de Castelo Rodrigo e morou fixamente na Bahia até 1719. Daí, em estado de solteira, passou ao Rio de Janeiro com uma carga de escravos (SEVERS, 2016, p. 95). A ida ao solo fluminense representou o alargamento dos negócios familiares, pois o itinerante Manuel havia comprado um conjunto de terras, sítios, fazendas, casas de vivenda da evocação mariana N. Sra. da Luz (1718), bem como auferiu, no ano da batalha, uma sesmaria situada no distrito de Cabo Frio (SCHETINI JR., 2018, p. 210-212). Em virtude das “viagens que [o irmão] fazia a outras conquistas”³, Maria tornou-se responsável pela administração da N. Sra. da Luz, por onde circularam parentes e agregados, alguns investidos da recomendação “por carta de sua irmã Ana Bernal de Miranda”⁴, diretamente da capitania baiana.

Cumpra acenar a existência de outras três pessoas: Maria, uma irmã “natural”, fruto dos amores clandestinos de Francisco nos tempos de solteiro, sobre quem a documentação não deu notícia; bem como António e João, batizados pelo casal em Castelo Rodrigo na década de 1680. O primeiro tornou-se soldado, depois tenente de cavalaria, falecendo da ocupação nas praças do Alentejo. O segundo formou-se em medicina na Universidade de Coimbra e alavancou a carreira médica. Criados entre os demais, com o avançar do tempo os dois passariam temporadas em casa do fidalgo Pedro Machado de Brito, um tenente-general cristão-velho do reino. Houve conluio entre o dito fidalgo e os nossos personagens, de forma a levantar suspeitas sobre a paternidade desses dois rapazes.

Figura 1 – Genograma com destaque ao núcleo familiar dos Bernal Nunes de Miranda



Fonte: Elaborado pelo autor com base em ANTT, TSO, IL Processos 01820, 2424, 2293, 2293-1, 9001-1 e 11329.

A presença de António e João submergiu nos deslocamentos familiares. De certo modo, a “mancha” cristã-nova foi uma pedra no sapato de João, médico da Casa Real de Sua Majestade. Este ocupou-se durante décadas, junto ao rei, de fazer alterar a paternidade e o sobrenome. No exercício da profissão o prestigioso médico assistiu no reino e na praça de Salvador, primeiro apresentando-se como

³ ANTT, TSO, IL, *Proc. 11329*, fl. 25v.

⁴ ANTT, TSO, IL, *Proc. 11329*, fl. 30v.

Nunes de Miranda, depois reconhecido como Machado de Brito e médico da Câmara da Majestade, e assim por direito cristão-velho (SCHETINI JR., 2018, p. 151-153).

Ana Bernal de Miranda residiu por quase três décadas na Bahia, antes da prisão sucedida em 1726. Nessa cidade uniu-se ao mercador e homem de negócios Joseph da Costa, provavelmente sem deixar geração. O marido era natural da corte lusitana, filho da portuguesa Beatriz Pereira e do italiano André Varela, e havia perambulado com a família desde cedo na Península Ibérica. Ao atravessar o Atlântico envervou-se a negócios coloniais e à vida embarcada, levado aos meandros do mar pelo futuro cunhado Manuel. A convivialidade entre as estirpes cristãs-novas estreitou-se com a chegada, de casa movida, da sogra Beatriz, então viúva do italiano, e da cunhada Luísa Maria Rosa, nubente do mercador João Gomes de Carvalho. Moraram com Ana, sendo que por esta época a “Mirandinha” representava-se bem ornada ante a sociedade baiana e contava com razoável situação financeira. A despeito da posição social, as duas linhagens eram *tidas e bavidas* publicamente por cristãs-novas.

DO SANGUE INFECTO

Detenhamo-nos brevemente sobre a categoria sociojurídica na qual as famílias foram enquadradas. Difundido com gradações para os domínios ultramarinos, o tema da pureza de sangue norteou a sociedade ibérica entre os séculos XV e XVIII. Os cristãos-novos eram considerados impuros e tiveram de enfrentar uma série de restrições. A qualificação subjacente foi concebida no meado quatrocentista para separar os descendentes de mouros, negros e judeus dos “legítimos” cristãos, embasando-se em discurso jurídico-teológico. Neste artigo, tomam-se por cristãos-novos os descendentes de judeus convertidos à força ao catolicismo ibérico no final do século XV e submetidos às práticas de conversão, distendidas por trezentos anos.

Os Estatutos de Genere, utilizados por instituições como a Igreja e a Inquisição, categorizavam os indivíduos como cristão-novo inteiro e em múltiplas frações, de modo que uma longínqua ascendência pudesse pôr em risco a fama dos sujeitos. Tal distinção foi instituída originalmente para demarcar os espaços da *hidalgúia*. O Estatuto de Toledo (1449) ofereceu os alicerces e representou, sob o cimento religioso, o freio ao crescimento econômico e social da “burguesia” constituída por judeus (CARNEIRO, 2005, p. 38). A obsessiva ideia da *limpieza de sangre* logo se propagou, levando cristãos a conquistarem essa nobreza de sangue, então considerada “nobreza menor” (POLIAKOV, 1996, p. 191-192). Com paulatina adesão, as instituições passariam a definir a boa *genere* dos postulantes a cargos públicos, a ordens religiosas e militares, às universidades, entre outras áreas. A ideia da exclusão foi, por conseguinte, sistematicamente empregada pelo Santo Ofício da Inquisição.

A Inquisição foi adotada na Espanha e em Portugal energeticamente, instalando-se os primeiros tribunais pelas bulas pontifícias *Exigit sinceræ devotionis affectus* (1478) e *Cum ad nihil magis* (1536). A América hispânica contou com tribunais no Peru (1570), México (1571) e Cartagena (1610). O império português no Oriente edificou um tribunal em Goa, na Índia (1560), cuja jurisdição estendeu-se do Cabo

da Boa Esperança para o leste e envolveu regiões de Moçambique, Oriente Médio, Estado da Índia e Ásia. Não tendo uma sede na América portuguesa, esta porção ultramarina respondeu à Inquisição de Lisboa, um dos tribunais reinóis, com ele correspondendo-se e para ele enviando os suspeitos. Para suprir a ausência do tribunal físico, a Inquisição lusitana ampliou a competência jurisdicional às conquistas por meio de visitas e de redes de ministros e oficiais, sobretudo familiares, comissários, qualificadores e notários, devidamente investidos nos cargos (SOUZA, 2014).

Assim, os reinos foram movidos por diversos interesses e tiveram focos distintos (BETHENCOURT, 2000). As Inquisições ibéricas atentaram-se à difusão herética judaica entre os chamados cristãos-novos. Contudo, mesmo aí os tribunais lidaram de formas múltiplas. Os Reis Católicos, Fernando e Isabel, empreenderam esforços para a expulsão dos recusantes ao batismo, ao passo que a Coroa portuguesa, antes de punir os supostos desviantes, procurou manter o elemento cristão-novo em terra firme oferecendo-lhes tempo suplementar de adaptação religiosa-cultural. Apesar do leque de heresias e de pecados contra a moral cristã sob a alçada inquisitorial, do crime de judaísmo ocuparam-se extensivamente os juizes da fé, os quais nutriram as masmorras com hereges que não largavam, a princípio, a crença ancestral. Globalmente, o estigma da comunidade judeu-conversa tornou os indivíduos duplamente párias (MUCHNIK, 2014, p. 27). Seus descendentes eram impuros por via hereditária e excluídos de inúmeros serviços, ofícios, comendas, mercês... Ao mesmo tempo eram considerados suspeitos na vida religiosa, independente das posições individuais de culto.

Cumprir destacar que a crença na lei mosaica não foi criação imaginativa do sistema inquisitorial. Determinados neófitos continuaram a praticar ritos considerados judaicos no interior dos lares. Em contrapartida, é necessário ponderar o apego e o fervor de infinidade de cristãos-novos que abraçaram a crença neotestamentária, mesmo que os encontremos entre os processados por judaísmo. Isto leva a entender por réu “confesso”, além do criptojudiaizante de fato, a pessoa que, diante dos perigos, preferiu acusar a si mesmo e a outros indivíduos com a finalidade de salvar a pele. Daí que nada está dado *a priori*: uma análise indiciária (GINZBURG, 2007, p. 280-293) e individualizante (VAINFAS, 2010, p. 41) pode aproximar-nos, ainda que fragmentariamente, desse passado.

De modo geral, a política discriminatória operou na legislação civil e contou com “toda uma burocracia organizada sob a forma de um tribunal religioso dedicado a registrar qualquer ocorrência que expressasse a malignidade dos descendentes de judeus” (CARNEIRO, 2005, p. 61). Os espaços foram lentamente demarcados no seio da Cristandade, contando doravante com o ministério delegados às paróquias e com o empenho fervoroso dos tribunais da fé com seus braços estendidos sobre os impérios hispano-lusitanos. A Inquisição portuguesa funcionou de forma quase ininterrupta entre 1536 e 1821. Comemoram-se 200 anos do fim da instituição de controle que, além do mais, representou uma espada cravada no livre pensamento e na livre crença. Entre as prisões de Ana Bernal de Miranda (1726 e 1737), o Santo Ofício português alcançara duzentos anos de funcionamento e havia prendido mais de cinquenta membros só dos Nunes de Miranda por culpas de judaísmo.

Se os neoconvertos procuraram burlar as leis do sistema de exclusão, como fizeram alguns membros dos Bernal Nunes de Miranda, é certo que, na generalidade, a “máquina social de la infamia”, como endossou Adriano Prosperi (2018, p. 147), permaneceu à disposição da Igreja e das monarquias ibéricas para manejá-la conforme os interesses em jogo. Superar tais normas não significou, no entanto, operar uma mudança na ordem do Antigo Regime ibérico, até porque a ascensão era de excepcional voluntarismo na cultura de base moderna e porque coube à graça régia, sobretudo, o poder emancipatório (HESPAÑA, 2010, p. 252-254). Mesmo um cristão-novo que gozasse de alguma fortuna poderia ser divisado como pobre, social e juridicamente, sob o prisma da mácula de origem. Certos conversos procuraram mover-se numa sociedade que acrescentou à hierarquização a escalada de distinção de sangue, que no mundo português só seria suprimida, em 1773, pelas reformas pombalinas. Enquanto isso, a família em estudo buscava um lugar ao sol.

UMA “ALEGAÇÃO” NO MEIO DO CAMINHO

O fenômeno migratório foi constante na época moderna. Individualmente ou em grupos, cristãos-velhos e cristãos-novos atravessavam fronteiras geográficas por uma multiplicidade de razões, embora os últimos enfrentassem, nos séculos XV-XVII, leis oscilantes no controle da mobilidade (CARNEIRO, 2005, p. 90-91). No parentesco dos Bernal Nunes de Miranda, o fenômeno ocorreu em diferentes camadas e ritmos. Além do trânsito ibérico, a costa ocidental, o norte europeu, os Países Baixos e as conquistas americanas da Holanda, Espanha e Portugal apresentaram-lhes como destinos em suas trajetórias. Determinadas pessoas seguiram ao Brasil por vontade própria, em práticas comerciais ou por indução de instâncias de controle. Na última condição mencionem-se as irmãs Ana de Ávila e Maria Gomes, que cumpriram sentença de degredo pelo tribunal de Évora em 1684, e António Nunes, o “velho”, avô de Ana, condenando pela Justiça Secular a viver na Bahia (1693), onde passou seus últimos dias.

Famílias fragmentadas na diáspora, tanto desprendidas como desejosas do reencontro. Algumas buscaram integrar a parentela nas “terras de idolatria” ou nas “de liberdade”. Foi do Caribe holandês, por exemplo, que o negociante de grosso trato David Israel Bernal englobou, entre os beneficiários testamentários, a casa da irmã Izabel, na Bahia de Todos os Santos, na prerrogativa da conversão judaica em Amsterdam (SCHETINI JR., 2021, p. 70-72), cuja determinação era comungada por outros “judeus novos” (KAPLAN, 1996, p. 112). Por ora, interessa dizer que os Bernal Nunes de Miranda não se dirigiram à chamada “terra de liberdade” para recobrar o direito.

Ana Bernal de Miranda, nascida em 1695, em San Felices de los Gallegos, termo de Ciudad Rodrigo, provinha de pais oriundos do coração da Beira, sendo Izabel Bernal natural de Vilar Torpim e Francisco Nunes de Miranda da vila contígua chamada Almeida. A região fronteiriça demonstrava, com suas imponentes fortificações, o risco de irrupções bélicas e trazia marcas de longas disputas territoriais, incluindo a Guerra da Restauração (1640-1668).

Antes de instalar-se no Brasil, o casal deambulou pela Península, atravessando seguidamente a raia desértica que separa Portugal e Espanha. Izabel passou a infância entre idas e voltas, consoante os negócios familiares. Francisco iria pouco mais tarde. Foi criado em casa da tia Izabel Nunes, que o mandaria estudar em Vilar Torpim uma matéria requisitada para muitas áreas: o latim. A tia imprimia expectativa nesse rapazote, que viria a se tornar médico. A família era “manchada”, segundo o vocabulário coevo, com a marca cristã-nova; além disso, observava-se a compleição ao trabalho em artes mecânicas, delimitadoras do status social. O próprio António, o “velho”, labutou a vida almeidense como lavrador e curtidor.

Como comentou Luiza Carneiro (2005, p. 118), interessava à nobreza, à aristocracia e ao clero a conservação intelectual do sistema por meio de atitudes, normas e leis, dificultando a entrada docente ou discente de cristãos-novos nas universidades. À partida, excluído do sistema de ensino superior, Francisco encontrava-se entre os conversos que driblaram as leis régias. Bacharelou-se em medicina e artes na Universidade de Coimbra (1670-1675), complementando os estudos em Salamanca. Nas cátedras de Coimbra novas relações desenharam-se. Lá pode ter tido os primeiros contatos com Sebastião Monteiro da Vide, à época estudante de Cânones, com quem mais tarde trocava correspondências e estabeleceria relações de compadrio por meio das filhas Maria e Ana.⁵

Da Beira, o grupo familiar transpôs o deserto em razão de um assassinato ocorrido em Vilar Torpim, sobre o qual as fontes inquisitoriais não moveram a palavra. O texto a informar sobre o caso foi redigido pelo conceituado juriconsulto Manuel Álvares Pegas (1635-1696), autor que exerceu o ofício de procurador das Cortes em 1641 e das mitras de Lisboa, Braga, Évora, Lamego, da Capela Real e das Igrejas do Padroado, bem como tornou-se promotor da Bula da Cruzada e advogado da Casa da Suplicação. Alicerçou a notoriedade com a publicação, em quinze volumes, das “*Commentaria in Ordinationes Regni Portugallia*” e das “*Resolutiones Forenses*”, afora as obras de jurisprudência (MACHADO, 1757, p. 174-177). Outros opúsculos inseriram-se na literatura jurídica moderna sob o emblema das chamadas “Alegações de Direito” e estas interessam-nos em especial.

A “Alegação” contra os Bernal Nunes de Miranda foi escrita e publicada no final da vida do juriconsulto, já cinquentenário, uma vez que os fatos se encerraram em 1690. Correriam mais edições, tal como a de 1738. Pegas procurou fundamentar a apreciação jurídico-ideológico-teológica do caso utilizando um extenso corpo de *auctoritas*, sendo encomendado pela mãe do morto Manuel Dantas da Cunha. Este foi cavaleiro da Ordem de Cristo, mestre de campo e familiar inquisitorial em Almeida. Nobre e abastado, o apelidado “Cunha” surgia de forte tradição militar, de gente da governança e que se apropinquava do Santo Ofício.

O “Cunha”, de um lado, representava a posição nobre, a constituição de “homem perfeito”: era cristão-velho, dotado de todas as partes, bem quisto, amado, estimado de todos, abastado de bens e amigo de fazer o bem (PEGAS, 1738, p. 265, §8.). Do outro lado, surgiram os Bernal Nunes de Miranda

⁵ ANTT, TSO, II, *Proc.* 2424, fl. 69v-70 e ANTT, TSO, II, *Proc.* 01820, fl. 29.

e uma dezena de parentes e amigos, tidos como “inimigos capitais do mestre de campo”. Eram da nação hebreia, presos e penitenciados pela Inquisição, oficiais mecânicos e curtidores “de unha preta”, chamados de “farseadores”. No texto, os principais envolvidos são apresentados com a exaltação ou a diminuição das qualidades.

O pano de fundo da trama tange múltiplos aspectos. Vê-se, primeiro, a ocupação do “Cunha” e do irmão como senhores dos contratos dos portos secos, molhados e vedados, causando então “inveja” nos Nunes de Miranda. Por razões de sangue, o mestre de campo entravou o acesso dos inimigos nas eleições para os “cargos honrosos da República e ofícios da governança, assim por serem cristãos-novos, e terem proibição de Direito, como por serem oficiais mecânicos de curtidores”. Impugnou, destarte, o requerimento feito pelos Nunes de Miranda ao ouvidor da comarca de Pinhel para a eleição de funções na Câmara.

Por ter a procuração da Casa do Infantado, Manuel da Cunha entrou com embargo “que seguiu à sua própria custa, até final sentença, em que o réu, seu pai, irmãos e parentes foram julgados por inábeis, por serem notoriamente da nação hebreia e mal procedidos” (PEGAS, 1738, p. 267, §14). Seguidamente, levou-os à prisão por assuada. Houve tempo dos Nunes de Miranda andarem mancomunados com o governador das armas da Beira, Bartolomeu Azevedo Coutinho (1681-1689), “em forma que com a dita amizade tomaram confiança de sizaniar discórdias e ódios” entre Coutinho e “Cunha” (PEGAS, 1738, p. 268-269, §16-19).

Assomaram-se interdições. “Cunha” levantou acusação contra Manuel Nunes de Almeida, cunhado do médico e antigo feitor da Alfândega, dizendo que passava fazendas por alto de Castela a Almeida, por meio de correligionários. Arrazoou ainda que importavam bens semoventes, dos quais mandou confiscar na Justiça um “macho” e uma “mula” do velho António. Em sequência, inclinou-se a retirar as rendas da comenda e da alcaidaria-mor, sendo ditoso no feito. Os tais ofícios almejados pelos Nunes de Miranda eram, de acordo com o jurisconsulto e demais instituições lusitanas, devidos somente “aos nobres e cristãos-velhos” (PEGAS, 1738, p. 272, §26; p. 278, §46; p. 377-378, §371-373).

Enfim, o familiar Manuel da Cunha foi responsável por prender parentes do médico e por realizar diligências pelo tribunal de Coimbra, o que teria aumentado a já notória “inimizade”. Francisco havia se apresentado à Inquisição em 1669. “Cunha” pleiteou o cargo em 1672, sendo investido no ano subsequente. Entre 1675 e os seis anos seguintes, a Inquisição sofreu o abalo com a suspensão das atividades, em virtude das denúncias levadas a Roma por partidários cristãos-novos. Com o retorno, os nomes dos Nunes de Miranda tornariam a ser atirados à Inquisição. A atuação do familiar “Cunha” era inflamatória.

Logo a questão do sangue ocupou largo espaço na “Alegação” do jurisconsulto. “Cunha” – tal como outros familiares – anelava cumprir as ordens do tribunal, ao qual se vinculou por cabedal e juramento. Os Bernal Nunes de Miranda pelejavam contra a hostil discriminação de sangue. Os cristãos-novos eram dissertados como gentes das mais vis. Eram referidos como “inábeis para cargos”, possuidores de “impureza e baixaza do sangue”. Os neófitos – alveja Pegas – eram maus por natureza.

Neles pairava uma aversão inata aos cristãos-velhos, “de quem [eram] inimigos uns dos outros pela razão de sangue e pela propensão natural [eram] amigos uns dos outros para se vingarem” (PEGAS, 1738, p. 266, §11; p. 267, §14; p. 312, §151; p. 313, §155).

Esse autor aludiu à participação “das mulheres dos réus conjurados” nos burburinhos tocantes ao plano de assassinato. Elas falavam “descocadamente” na matéria. Izabel Bernal, exemplo máximo no imbróglio, cumpria o papel de mantenedora do mal. “Todos comunicavam com ela [...], ela mesma os persuadia” (PEGAS, 1738, p. 273, §29), tomando parte das contendas com o poder da palavra negado às mulheres. Uma Izabel ávida por vingança contra o mestre de campo, cristão-velho e familiar inquisitorial pagaria ao executor “tudo quanto tivesse”, mesmo que “fosse necessário vender os brincos” ou as “arrecadas das orelhas” (PEGAS, 1738, p. 344, §250). Junto ao sogro, a cristã-nova foi esboçada como “uma das maiores delinquentes do caso”.

Causídico, o autor buscou a condenação apriorística dos “culpados”, desqualificando e anulando a versão testemunhal contraproducente em favor dos conversos, em que se dizia, entre mais exemplos, ser a matriarca Izabel assenhorada de “honestidade e boa inclinação” (PEGAS, 1738, p. 344, §250). O texto imprime o tom corrente da intolerância ibérica. Uma abordagem lexicométrica apresenta os pares antonímicos e destaca a frequência na adjetivação de diminuição. Conquanto seja documento dirigido, é bastante útil para demonstrar as relações sociais entre grupos distintos.

O caso, de todo modo, coadjuvou com a mobilidade dos Bernal Nunes de Miranda a Castela e, em breve tempo, à Bahia. Cerca de quarenta indivíduos foram a Ciudad Rodrigo, estendendo-se por Alameda, Sobradillo, Vila del Bodón, Fuenteguinaldo e San Felices de los Gallegos, executando ofícios diversos, dentre medicina, comércio (de açúcar, ferros, têxteis), contratos e estancos reais, sobretudo no ramo tabaqueiro. Todavia, novo episódio demudou as andanças.

O médico Francisco, o filho Pedro e outros parentes foram acusados por furto de objetos de uma igreja em Plascência. Rapidamente levados aos cárceres de custódia, aguardavam a abertura processual. Certamente o incidente abalou a rede de relações. Da corte lisboeta, o vigário-geral Sebastião Monteiro da Vide escreveu a Francisco com o cuidado de um ministro eclesiástico, desejando ao doutor, “meu compadre, guarde Dios etcétera, en la cárcel Plascência [e] a la vuelta en do sobrescrito escrito un poco en lengua portuguesa”.⁶ Sem ser dado a saber o conteúdo da correspondência, os ministros castelães apenas atestavam sua veracidade. A roda do destino, sem esgarçar a relação, lograria o reencontro na Bahia com Dom Sebastião na posição de arcebispo.

Retidos nos cárceres, os suspeitos avaliavam o risco da prisão dos demais parentes, que perceberam os sinais. A execução de Simão Nunes – anteriormente acusado de ferir mortalmente ao familiar inquisitorial – demonstrava que a Justiça Secular também sentenciava à pena máxima. Só sabemos do tal furto deste caso, mas nada sobre a origem e fundamentação da delação. Ao que sobrepujam

⁶ ANTT, TSO, II, *Proc.* 2293, fl. 36v.

indagações: as acusações derivaram do episódio de Vilar Torpim ou as inculpações eram efeitos colaterais da publicação do livro do jurisconsulto? Por ora, as fontes compulsadas não permitem uma resposta.

Para todo efeito, a alternativa dos presos foi jogar da jurisdição secular para a eclesiástica, na Inquisición de Llerena. Ante as autoridades, Félix, sobrinho do médico, iniciou uma série de claudicações judaicas, afirmando a crença na lei de Moisés e a prática de jejuns judaicos. Intento inicialmente aceito, mas logo desestruturado com uma evasão coletiva da prisão.⁷ Assim, o alerta do Tribunal de Llerena ecoava aos congêneres portugueses e emitia listas dos suspeitos, nas quais Francisco Nunes de Miranda era difundido como “de edad de 43 años, buena estatura, pelo negro y algo como blanco de cara, que exercía el oficio de médico”.⁸ Somente o sobrinho homônimo, filho do Simão enforcado, enfrentaria os cárceres espanhóis da Inquisição. Os tribunais portugueses seguiriam ao encalço dos demais.

NA TERRA DE TODOS OS SANTOS

Ao trespassar pelas bandas do Mogadouro, na província de Trás-os-Montes, a família seguiu à cidade do Porto e embarcou ao Novo Mundo. Numa multiplicidade de fatores, a migração de conversos e cristãos-velhos para a colônia deveu-se, em parte, à oportunidade meio arriscada de elevação econômica, pois na virada do século o minério colonial já reluzia no reino, mas também era devido ao distanciamento central dos juízes da fé.

A família instalou-se numa casa assobradada na freguesia de São Pedro, em Salvador. Era comum a diversificação das atividades. Francisco praticava a clínica médica e procurava expandir o campo de atuação. Inicialmente com o contrato dos dízimos de Santo Amaro de Sergipe do Conde, em cuja empreitada associava-se ao mercador reinol Luís Mendes de Moraes⁹. Assim, dr. Francisco, o filho Pedro e os sobrinhos assistiram com frequência na planície costeira do recôncavo. Metido com os negócios régios, o nosso personagem vinha de contratemplos, deixando o registro da contratação a cargo do amigo.¹⁰ Adjudicou porque nos meados de 1700 havia sido conduzido, a mando do Santo Ofício, da Bahia para Lisboa.

A causa não se alongou devido à apresentação ao tribunal de Coimbra, sucedida em 1669. Francisco foi sentenciado à abjuração em forma, instrução na fé e a penitências e penas espirituais. Livrou-se do confisco dos bens, visto a disposição do Regimento para com os réus apresentados não delatados.¹¹ O processo do médico não desencadeou uma série de prisões na Bahia. Francisco esquivou-se nos interrogatórios, não confrontou a instituição e descomprometeu os cristãos-novos ultramarinos.

Voltou à casa de sobrado junto às Portas de São Bento e ao Palácio dos Governadores. A filha “Mirandinha” atingia o primeiro quinquênio. Maria contava com dezessete anos. Manuel preparava para

⁷ ANTT, TSO, II., *Proc. 2293-1*, fl. 211-211v.

⁸ ANTT, TSO, II., *Maço 91*, n. 50.

⁹ ANTT, TSO, II., *Proc. 7489*, fl. 62-65.

¹⁰ BIBLIOTECA NACIONAL, 1949, p. 158.

¹¹ REGIMENTO..., 1640, liv. II, tít. II, §1.

as lides do mar, nas mesmas águas que tragariam o irmão, estudante em Coimbra. Pedro continuava entre a cidade e o recôncavo. Sua irmã Ana de Miranda habitava o andar térreo com a família. As crianças brincavam ali, cresciam juntas. São Pedro abrigava advogados, administradores da Junta de Comércio, sargento-mores, escrivães da Relação, bem como uma camada menos elevada economicamente (ACIOLLI, 1937, p. 375).

Em 1702, o médico cristão-novo adquiriu um padre a propriedade na Fonte dos Sapateiros, na freguesia da Sé, composta por “casas e oficinas de pelames e curtumes”, no valor de 200\$000 réis, deixando *post mortem* a herdeiros, descendentes e sucessores.¹² Embora possa ter empregado indivíduos ou mesmo arrendado a terra, percebe-se então não haver uma inteira ruptura com as atividades mecânicas, tidas como indignas.

A busca de adaptação na terra foi também conflituosa. Não tardou para o olhar estranho pôr a família em lençóis inquisitoriais. Certo ourives da prata apresentou-se, em 1703, ao comissário Gaspar Marques Vieira. Era lisboeta, de trinta anos, patenteado como “cristão-velho, pela graça de Deus”. Queixava-se do “doutor Francisco Nunes de Miranda, médico e tratante nesta cidade, e a sua família de mulher, filhas e filhos”, bem como da viúva Ana e de quatro filhos desta.

O delatante emendava os erros alheios: consumo de carne em dias proibidos, guarda do sábado em detrimento do domingo, ausência à missa. Indagado a razão de o saber, disse ter contraído grande amizade e confiança com o médico, sendo vizinho e convidado à mesa. Se comiam carne proibida na lei mosaica, era para externarem que assim o faziam, mas que o denunciante não caía no conto. “Se ele era cristão-novo que o chamava aos seus costumes e se cristão-velho para mau conceito na observância da lei de Deus”. Perguntado o conceito que então formava, afirmou:

Viviam na lei de Moisés, porquanto em nenhuma ocasião viu, tendo alguma deflexão, como foram achaques perigosos e acudentes, em uns filhos e filha especialmente gravemente enferma e desconfiada da vida se invocasse nunca o santo nome de Jesus como catolicamente fazem todos os fiéis cristãos; [sentenciando que mesmo os] gentios pretos de que se compõem esta terra que nas suas aflições, ainda sendo brutos e pouco ladinos, invocam a Deus, nosso Senhor, e o nome de Jesus.¹³

Aparentemente, não foram reunidas novas provas à denúncia. O ourives afirmava conservar a amizade com a família; no entanto, disse haver se retirado do trato.

De modo específico, o processo de estabelecimento na colônia debateu-se com a multiplicidade social e cultural. As denúncias guardadas nos manuscritos inquisitoriais indiciam um trópico colorido e sonoro convivendo com o catolicismo oficial no início do século XVIII. Viam-se multidão de africanos escravizados que lutavam pela sobrevivência física e cultural, com suas batucadas e calundus, e outra “multidão de cristãos-novos” que povoava a terra, segundo referiu o comissariado local (SCHWARTZ,

¹² Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Livro de Notas, 01/06/1702–25/02/1703, fl. 198-199. Disponível em: eap.bluk.

¹³ ANTT, TSO, IL, Caderno do Promotor. n 75, liv. 269, fl. 116v.

2009, p. 305-308). Um propício campo de sincretismos que o casal pode ter desfrutado até o apagar das luzes.

Izabel deixou a vida presente por volta de 1710. Em um ano, prestes a expirar, Francisco Nunes de Miranda teria pedido à vizinha cristã-nova Francisca Henriques que chamasse ao leito a filha mais velha, Maria, para dar-lhe uma bênção incomum nos processos analisados. Aquela era a “última bênção que lhe havia de deitar, que assim lhe botava a bênção que Jacob botou a seus filhos, pondo-lhe a mão pela cabeça”.¹⁴

Com a morte dos pais é provável que Ana e Maria tenham sido tuteladas legalmente pelo primo Félix Nunes de Miranda, enquanto os rapazes se inseriram no mercado colonial. Félix havia chegado do recôncavo com a família e em S. Pedro tratava, sobretudo, do comércio do azeite de baleia, gênero indispensável à vivência local. Firmado na cidade, defendeu-a como soldado do número do regimento.¹⁵ Ana, depois de casada, permaneceu na freguesia. À revelia do primo, a escolha do cônjuge pode ter sido influenciada pelo capitão de navios que iniciou Joseph nas lides marítimas. A ela juntar-se-iam a sogra Beatriz e a cunhada Luísa Maria Rosa.

Por uma década o grupo familiar usufruiu da vida sem incômodos inquisitoriais. O principal espaço de sociabilidade era o interior dos lares. Para os cristãos-novos, as casas constituíam um recanto privilegiado nas intimidades culturais. Serviam de fluxo, acolhimento e auxílio às pessoas da rede de relações: nelas, vidas vêm e vão, encontram repouso e alimento, curam chagas, compartilham medos, comentam passagens do cotidiano, relatam as morosas travessias do Caminho do Sertão e dos longínquos deslocamentos marítimos.

Tratar da lei de Moisés era indispensável à existência cristã-nova. Servia a princípio como meio de sobrevivência. Mas aos conversos inclinados ao criptojudaísmo era na quase intimidade do lar que a prática religiosa se efetivava. Contavam com a confiança e a cumplicidade mútua para observância do que fosse possível. Criptojudaísmos formavam-se e eram concebidos na dinâmica e na circularidade das diferentes culturas e tradições que se entroncavam. Na família em questão, a instrução na lei mosaica denota o contato com o assunto ainda na infância, com os pais ou parentes próximos. Ana de Miranda, filha de Izabel, indicou que Ana de Miranda, filha de outra Ana de Miranda, ensinou-lhe as primeiras cerimônias. Contou que a “dita sua prima, por ser sua amiga e por razão do dito parentesco, a aconselharia no que mais lhe convinha para salvação de sua alma, [apartando-se] logo ali da fé de Cristo, Senhor nosso, de que já tinha bastante notícia e instrução”.¹⁶ Manuel mencionou o ensino dado pela mãe, na Bahia, de que se destacou o jejum do “Dia grande”. Maria de Miranda disse ter Izabel a iniciado quando assistiram no Porto, em finais do XVII. Ouvia que só na lei de Moisés se salvava.

Pedro foi instruído ainda em Castela por tios e primos numa cerimônia do “Dia Grande” em que vestiam roupa limpa e rezavam a oração “Louvado seja o Senhor de Israel para sempre”.¹⁷ Francisco

¹⁴ ANTT, TSO, IL, *Proc. 01820*, fl. 21v.

¹⁵ Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Avulsos, 1604-1828, Bahia, cx. 31, doc. 2854. Disponível em: resgate.bn.br.

¹⁶ ANTT, TSO, IL, *Proc. 2424*, fl. 60-60v.

¹⁷ ANTT, TSO, IL, *Proc. 9001*, fl. 19v-20.

havia recebido a instrução da dita tia Izabel, que o mandou estudar latim. “Pelo muito amor que lhe tinha” encaminhava e ensinava o jejum do mês de setembro, “uma das cerimônias mais principais da dita lei de Moisés”.¹⁸ De Izabel Bernal não temos esta informação. Mas a sua fama atravessava o Atlântico. A cunhada de Joseph da Costa, esposa do passador de cristãos-novos para Londres, Gaspar Lopes da Costa, declarava ter ouvido que “era mulher de bom entendimento e vivia na lei de Moisés”.¹⁹

Pela discricção, os jejuns ocuparam um lugar especial na vida de judaizantes. “Mirandinha” era de nove anos quando os primos reuniram-se em casa de Catarina da Paz para jejuarem. Indagava o porquê da prática, ao que explanavam ser “bom para louvar a Deus”.²⁰ Equivalente judaico do *Yom Kippur*, o “Dia Grande” datava do mês de setembro e, na família, era mais que uma abstenção alimentícia comumente referida nos processos. Um detalhe desembrulhava a significação. Tal jejum envolvia a ética judaica da relação social em que submergiam a contrição perante o divino e o perdão entre as criaturas. Era “costume entre a gente da sua nação fazerem as pazes nas solenidades maiores os que se [achavam] desavindos”.²¹ Assim articulou Pedro ao contar uma história de remissão entre um parente e outro cristão-novo, ao que ele, o pai e os primos serviram de intermediadores nas rixas. As demandas evidentemente constituem um caso à parte e, assim, devido a elas, a relação com o sagrado passava também pelas conexões humanas.

Outro tópico diferenciador na família foi a leitura de livros atinentes à matéria proibida. Na Bahia e casa de Pedro, um denunciante observou-o “ler por um livro cousas pertencentes à lei de Moisés”.²² Nesse sentido, Ana Bernal de Miranda conservava um segredo. Outra história: no fundo do baú de casa achava-se um livro em idioma castelhano contendo os Salmos de Davi, há séculos utilizados em celebrações criptojudais. Violante, uma prima que morou na Bahia e no Rio, referiu a posse de semelhante livro, ao qual recitava sem a finalização católica do *Gloria Patri*. Quiçá a família fazia circular escritos tais para o alimento espiritual.

A acompanharmos a palavra de Ana sobre a procedência do livro no baú, que cumpria a função religiosa, ele foi levada por Luísa Maria Rosa e João Gomes no tempo que com ela residiram. Tal mercador, frequente no círculo familiar desde a solteirice, havia recebido outro livro espiritual com inclinação judaica para orientar e acudir conversos. Certo contratador ofereceu-lhe obras em castelhano com os Salmos Davídicos, os quais deveria decorar pela repetição²³, tal qual memorizava o dr. Francisco, e recitava entre colegas da faculdade, a oração penitencial “Ao Rei Manassés”, que principiava: “*Domine omnipotens, Deus patrum nostrorum*” [e acabava] “*quonian te laudat omnis virtus caelorum et tibi est gloria in secula seculorum*”²⁴, no cerne referindo ao Deus de *Abraham et Isaac et Iacob* – texto raramente presente no cânone

¹⁸ ANTT, TSO, IL, Proc. 1292, fl. 31v-32v.

¹⁹ ANTT, TSO, IL, Proc. 1559, fl. 45v

²⁰ ANTT, TSO, IL, Proc. 2424, fl. 79v.

²¹ ANTT, TSO, IL, Proc. 9001-1, fl. 58-58v.

²² ANTT, TSO, IL, Proc. 11323, fl. 117.

²³ ANTT, TSO, IL, Proc. 8764, fl. 28.

²⁴ ANTT, TSO, IL, Proc. 1292, fl. 45-45v.

cristão, por apócrifo ou deuterocanônico, tampouco plenamente aceito no judaísmo, e localizado como reza criptojudáica na colônia quinhentista (SIQUEIRA, 1972, p. 415)

Por outro lado, a cunhada Luísa atava vínculos com os chamados judeus novos dos centros sefarditas. Um cunhado de Ana era notário e havia se convertido na Sinagoga Bevis Marks, de Londres, para onde Luísa em breve seguiria. Notável o fato de Gaspar Lopes da Costa, tio do seu marido, exercer no principal porto reinol o papel clandestino de transporte marítimo de cristãos-novos às “terras de liberdade”, notadamente para Inglaterra (SCHETTINI JR., 2018, p. 72-74, 134-141). Diante da circulação de pessoas e de ideias, é fácil entender como “Mirandinha” possuísse livro defeso. E, também, o marido, que noutra tempo recebeu uma obra contendo a história de Moisés, sobre a qual disse o depoente ser boa por tratar da lei judaica e para a salvação das almas.²⁵

Desvios, silêncios, detalhes constituem elementos privilegiados. Um dado interessante no caso do livro pertencente a Ana é a informação fornecida aos inquisidores sobre o seu uso. Asseverou:

Que quem sabia ler rezava os Salmos e, com efeito, tinha um livro no qual estava escrito em castelhanos Salmos de Davi, o qual livro ficou na casa dela confitente quando se ausentaram para este reino a dita sua cunhada e seu marido dito João Gomes e na mesma casa se achava em um baú, porque ela confitente, como não sabe ler castelhano, não usava o dito livro.²⁶

Pungente sinuosidade de sentido. Certamente, a declarante conhecia as penas aplicadas aos transgressores das normas eclesiásticas. Para tornar-se inimputável, assegurou desconhecer a língua do livro, minimizando logicamente a utilidade. De todo modo, Ana enfrentou riscos ao manter no baú de casa os *Salmos em castelhano*, que desde o século XVI eram impressos por criptojudeus para formar cerimônias (FRADE, 2007, p. 189-194).

As feições criptojudáicas variaram no tempo e diversificaram conforme as espacialidades. Verificou-se uma atitude religiosa alicerçada na obra das mulheres, baseada na organização cerimonial, nos rituais de pureza dos corpos vivos ou mortos, das roupas, dos alimentos e refeições, das residências etc. Foram as mulheres as responsáveis pela preparação material e espiritual do recebimento do sábado (*Shabat*) que tinham como dia santo, em detrimento do domingo. No caso de Ana Bernal, o marido passava temporadas em navegações para Angola, Costa da Mina e São Tomé, além de cultivar interesses comerciais com as praças fluminenses, pernambucanas e cuiabanais.

Em dadas ocasiões, o jejum era entregue à boa viagem de um sujeito, tal como disse Beatriz Pereira, da casa da nora, a despedir-se do filho navegante, acrescentando que era necessário “darem-se algumas esmolos e fazerem alguma penitência para que Deus, nosso Senhor, lhe desse bom sucesso”. Beatriz tentou desvincular-se, articulando ter sido o genro João Gomes a ensinar cousas tais; também referiu ter quebrado o jejum com água, judaizando só por “contemporizar com os ditos seus filhos e genros”.²⁷ A família chegou a reunir-se para o “Dia Grande”. Em setembro de 1719, participaram os que

²⁵ ANTT, TSO, IL, Proc. 10002, fl. 34v.

²⁶ ANTT, TSO, IL, Proc. 2424, fl. 62v.

²⁷ ANTT, TSO, IL, Proc. 9924, fl. 55-56.

“moravam em casa” de Ana, exceto o esposo. Estiveram presentes Beatriz, Luísa, João e, entre outros parentes residentes nas redondezas, o mineiro Gaspar Fernandes Pereira.²⁸

Gaspar era frequentemente acolhido em casa. Era primo de Joseph da Costa e sobrinho, afilhado e depois genro de Gaspar Lopes da Costa, de quem foi caixeiro para o Brasil desde molecote. Gaspar também foi recebido por Maria de Miranda, enquanto se ajeitava para ir às Minas. Ocasionalmente, mais indivíduos eram abrigados. O desenrolar dos fios revela uma face dessa rede relacional. Junto a ele, em casa de Maria, esteve o mercador António Cardoso Porto, “judeu” vindo de Saint-Esprit-lès-Bayonne, na França. Localmente, o sujeito refugiava-se das garras do pretendente a sogro, morador ali perto.

Nos idos de 1717, António Cardoso Porto achou-se com Gaspar “por tempo de quinze dias [a] dormir na mesma casa e cama” e disse “que faziam vários jejuns judaicos e outras mais cerimônias e preceitos, que com individuação lhe não lembram, mas é certo que no decurso das quatorze ou quinze noites falaram largamente sobre esta matéria”.²⁹ A função deste sujeito, que veio a se casar com uma filha de Francisca Henriques – a mesma do leito de morte do dr. Francisco meia década antes –, era mais pragmática dentre os judaizantes.

Ao próprio Joseph da Costa havia oferecido uma “folhinha”, na qual continham as datas cerimoniais segundo o judaísmo vivido nas “terras de liberdade”. Além de livros, agora calendários. Do geral ao particular num processo de rejudização. À pergunta sobre o “Dia Grande”, “lhe respondeu que visse a folhinha, que a dez da lua de setembro caía o dito dia, de que ficou entendendo que o mesmo era observante da lei de Moisés, da mesma sorte que o era sua mulher Ana de Miranda”.³⁰

Ana relatou, por conseguinte, ter declarado a crença com o judeu na casa de Francisca Henriques, em presença da mesma e das filhas Ângela e Branca. “Por ocasião da dita Branca Henriques dizer que o dito António Cardoso Porto também sabia a lei de Moisés [...] disse que na sua terra todos viviam na lei de Moisés e que ele era casado na dita sua terra e que rezava os Salmos de Davi”.³¹ Abram os parênteses: tudo certo, além da informação ressaltada. António era bígamo? A Inquisição quis investigar a infração de foro misto, mas não a comprovou. O dado motivou, na verdade, um princípio de desavença com a casa de Francisca, a qual insinuava ter Ana Bernal veiculado escritos amorosos endereçados do citado Gaspar Fernandes Pereira para Ângela de Mesquita, filha que, neste tempo, andava de namoricos com o mercador judeu, tendo Francisca muito gosto na união em vias de se oficializar (SCHETINI JR., 2018, p. 223-225). Assim, relações humanas se concretizavam no espaço baiano. Quando a Inquisição voltou seus olhares à freguesia de São Pedro, na década de 1720, uma rede de sociabilidade estava armada, havendo naturalmente conluíus, amizades, amparos; relações humanamente construídas feridas a um só golpe.

²⁸ ANTT, TSO, IL, *Proc. 2424*, fl. 63v-64.

²⁹ ANTT, TSO, IL, *Proc. 8887*, fl. 293-293v.

³⁰ ANTT, TSO, IL, *Proc. 8887*, fl. 326.

³¹ ANTT, TSO, IL, *Proc. 2424*, fl. 65-65v.

GENTE PENITENTE

No ano do nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de 1726, na Lisboa Oriental, os promotores do Tribunal do Santo Ofício enxergavam na distante terra brasileira uma “infecção” religiosa que preocupava a alta cúpula da Santa Inquisição. Em documento interno, os promotores argumentaram com o Conselho Geral sobre o alargado crime judaico da Bahia, disparando ser “cidade infecta com muito judaísmo”. Recomendava a prisão de uma família cristã-nova ibérica moradora na cidade, nomeadamente Ana Bernal de Miranda, Joseph da Costa, Beatriz Pereira. Devia-se

[...] atender que são quase todos da mesma terra e que com as confissões de uns crescerá a prova aos outros e muito mais estando decretadas por esta mesa outras pessoas da mesma terra. Ao que se deve ajuntar ser a Bahia uma cidade, como se presume, infecta com muito judaísmo; e pela necessidade que há de remediar este dano parece que se não deve esperar maior prova.³²

A metáfora da infecção era correntemente invocada no ataque aos “inimigos”. Da Bahia, o comissário António Rodrigues Lima escreveu ao tribunal assentindo encontrar “este continente, que certamente é dilatado, inficcionado de gente semelhante [cristã-nova] e não sei se com menosprezo da nossa santa fé católica”.³³

No mandado de prisão preponderaram os fatores da prova acrescida com novas prisões e o da infecção herética. O “testemunho” central que embasou os mandados foi oferecido pelo converso João Gomes, preso na Inquisição lisboeta em julho de 1725, meses após chegar da Inglaterra com a esposa, Luísa Maria Rosa. Citou Ana a 05 de fevereiro de 1726. Por sua vez, Beatriz Pereira contava com o depoimento de um cristão-novo do Porto, primo de João Gomes, do tempo de moradora em Portugal. A primeira justificativa para prendê-las era a relação familiar, considerada como a base da heresia judaica, como a transgressora da ordem. A Inquisição buscava formar um circuito de delações para, por conseguinte, expandir a outros indivíduos. A segunda justificativa era o espaço em comum. Presumiram os ministros inquisitoriais que a capitania estava “infectada” da lei de Moisés.

No século XVIII uma rede de ministros e agentes inquisitoriais – comissários, qualificadores, notários e familiares – estava montada. 54 dos 59 sacerdotes habilitados ao cargo de comissário na Bahia atuaram nessa centúria e uma das funções era a de corresponder diretamente com a metrópole, ora remetendo ou recebendo informações, ora cumprindo as diligências (SOUZA, 2014, p. 114), como a que executou João Calmon nessa ocasião contra Ana Bernal e mais onze conversos tidos por judaizantes.

A imagem da cristã-nova Ana Bernal de Miranda faustosamente indumentada, sublimemente adornada, contestadora das categorias sociais, que vimos no início do artigo, contrasta com outra presença. Julgada como diminuta em suas confissões, depois de dezoito meses da entrada na prisão, Ana era despida pelos inquisidores e posta no instrumento de tortura denominado potro, “espécie de cama de ripas onde, ligado o paciente com diferentes voltas de corda nas pernas e braços, se apertavam aquelas

³² ANTT, TSO, IL, Caderno 4º de decretos de prisão, fl. 540v.

³³ ANTT, TSO, IL, Maço 83, n. 68.

com um arroxo, cortando-lhe as carnes” (AZEVEDO, 1921, p. 140). Assistiram à cena os médicos, de prontidão para permitir ou interromper o tormento, e o notário, a filtrar o momento em sua escrita – nunca para os estranhos ao tribunal. Ao final de meio quarto de hora, Ana saiu alquebrada e voltou à cela incapacitada de assinar o próprio nome, o que de rogo o notário o fez em seu lugar. Por seu tempo, a sogra Beatriz desmaiou na tortura.

Durante o primeiro processo, após novas “confissões” satisfatórias, Ana foi condenada a permanecer em Portugal, tendo os bens confiscados. Recebeu penas e penitências espirituais, instrução no catolicismo e hábito penitencial (a roupa da infâmia) e cárcere perpétuos – que duravam de um a cinco anos.³⁴ Ana saiu no auto público da fé de 1728, na Igreja do Convento Dominicano, que trazia também a sogra Beatriz, a cunhada Luísa, a vizinha Francisca, a prima Violante, vinda do Rio, o compadre Gaspar Henriques, entre 112 penitentes, a esmagadora maioria cristã-nova condenada pelo “crime de judaísmo”, mas também um padre das Minas que fingia-se familiar e ordenava prisões, um ferrador que no recôncavo baiano fingia-se padre e alguns acusados de bigamia.

Quatro anos depois, acusado de relapsia, Pedro de Miranda recebeu condenação semelhante à da irmã. Já os irmãos Manuel (1727) e Maria (1731), na condição de “apresentados”, saíram em autos da fé na Mesa inquisitorial, com penas e penitências espirituais, pagamento das custas, sem o confisco dos bens, em cumprimento ao Regimento. Maria não poderia sair do reino sem licença. Manuel a obteve para voltar ao ofício, desde que o tribunal seguisse os rastros. Ainda em 1731, condenado à pena máxima, o primo Félix, antigo tutor das filhas do médico, ardia na fogueira em praça pública (WACHTEL, 2014, p. 174-181), enquanto a esposa, os filhos e neto embarcaram para Londres (SCHETINI JR., 2018, p. 280-281; 304).

Ana enfrentou a Inquisição aos trinta e aos 41 anos de idade e foi, portanto, tratada por relapsa. Assistente em Lisboa, “Mirandinha” foi acusada e presa em 1737 em razão de denúncias de ajuntamentos judaicos com parentes de António José da Silva, advogado e teatrólogo cognominado “o Judeu”. Longa causa, com nova tortura, que veremos em outra ocasião. A segunda sentença incluiu degredo para a ilha de Cabo Verde (1741). Porém, impossibilitada de cumpri-lo por sua doença, uma “intemperança de fígado com gota”, teve como cárcere a cadeia do Limoeiro e, necessitada de maiores cuidados, conseguiu resguardar-se em casa do seu fiador, João Gomes, marido de Luísa. Novo reencontro. Em 1746, cumprida a pena no reino, Ana insistentemente solicitou licença para embarcar-se à Bahia como universal herdeira e testamenteira do marido Joseph, morto em Angola. Lá já estava Maria de Miranda, “único parente com que se acha para poder passar o resto da sua vida, olhando para o miserável estado” da suplicante, que esperava receber mercê.³⁵

Realidades se desenhavam. Luísa e João foram definitivamente para Londres, convertendo-se finalmente em judeus novos. “Mirandinha” não. A senhora cinquentenária obteve licença para sair do reino. Escolheu ver o porto magnífico, um dos mais belos do mundo. Pisaria o solo da Bahia de Todos

³⁴ REGIMENTO, 1640, liv. III, tít. III, §4-7.

³⁵ ANTT, TSO, II, *Proc. 2424-1*, fl. 190.

os Santos, capital do “Estado do Brasil”. Até quando permaneceu não o sabemos. Porém, quatro anos depois, em 1750, certo padre fez saber à Inquisição que as irmãs reuniam-se em terras de um senhor em Matoim, no recôncavo, para celebrações de festas judaicas (SCHETINI JR., 2018, p. 305). O delato, no intento de provar a suspeita, surpreendeu-se ao voltar a Matoim e encontrar casas e fatos destruídos.

CONSIDERAÇÃO FINAL

Ora, neste artigo nos deparamos com o desafio proposto por Arlette Farge (2011, p. 16-17):

Entrar através dessas palavras numa das moradas vivas da história, lá onde as palavras formam fraturas num espaço social ou imaginário particular. As falas de queixa, de sofrimento, marcam um lugar fronteiro onde vemos a sociedade regulamentar, afrontar, bem ou mal, o que lhe sobrevém; a fratura que a dor formou é também um laço social, e os indivíduos o gerem de múltiplas maneiras

Os Bernal Nunes de Miranda foram um ramo familiar – dentre inúmeras famílias cristãs-novas da modernidade – a ter a amarga experiência da subjugação por tribunais da fé e a existência marcada por preconceitos assentados nos direitos civis e religiosos. De todo modo, procuraram jogar o jogo.

Alguns tiveram inclinação para juntar-se em grupos. Ana, por exemplo, em casa, na infância e no auge da mocidade, na freguesia de São Pedro; em Lisboa, no Campo de Santana e Bairro Alto; no engenho, em Matoim. Preferiram, também, não fugir para “terras de liberdade”. Personagens como o capitão Manuel Nunes Bernal defenderam interesses da Coroa no vasto império português. O legado magnífico do judeu David Israel Bernal não foi recebido em Amsterdam pelos sobrinhos. Igualmente, Ana não acompanhou a cunhada Luísa à comunidade hebraica londrina, onde contava com parentes e gente chegada. Pelo contrário, encontrava Maria na terra na qual cresceu e aprendeu a rezar durante o contrito “Dia Grande”: “Meu Senhor, D’us de Moisés, eu vos ofereço este jejum que fiz hoje em penitência de não ter vivido na vossa lei mais tempo, o que farei daqui por diante, ajudando-me vós com a Vossa graça”.³⁶

Viveram, não por falta de opções, nas terras católicas. Talvez alguns se dividissem entre dois mundos, em circularidade cultural, em quantos devotos sentimentos que o tribunal português da *Misericórdia et Justitia* (1536-1821), ainda no longínquo século XVIII, buscou combater em nome da intolerância religiosa, eufemisticamente chamada de expansão e conservação da Cristandade. Intolerância secularmente nutrida, neste particular, pelo estigma étnico cristão-novo.

FONTES MANUSCRITAS E IMPRESSAS

Arquivo Histórico Ultramarino (AHU). Avulsos, 1604-1828, Bahia, cx. 31, doc. 2854.
Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Tribunal do Santo Ofício (TSO), Inquisição de Lisboa (IL), Caderno do Promotor, Núm. 75, liv. 269, 1696-1711

³⁶ ANTT, TSO, IL, *Proc.* 2424, fl. 62.

- ANTT, TSO, IL, Decretos de prisão, Caderno 4º de decretos de prisão, 1690-1729.
- ANTT, TSO, IL, Maço 83, 1582-1819.
- ANTT, TSO, IL, Maço 91, 1627-1818.
- ANTT, TSO, IL, *Proc. 2424 (Ana Bernal de Miranda)*, 1726-1731.
- ANTT, TSO, IL, *Proc. 2424-1 (Ana Bernal de Miranda)*, 1737-1746.
- ANTT, TSO, IL, *Proc. 8887 (Antônio Cardoso Porto)*, 1726-1731.
- ANTT, TSO, IL, *Proc. 1559 (Beatriz Lopes da Costa)*, 1725-1726.
- ANTT, TSO, IL, *Proc. 9924 (Beatriz Pereira)*, 1725-1728.
- ANTT, TSO, IL, *Proc. 7489 (David de Miranda)*, 1714.
- ANTT, TSO, IL, *Proc. 2293 (Félix Nunes de Miranda)* - Processo da Inquisição de Llerena, 1696-1697.
- ANTT, TSO, IL, *Proc. 2293-1 (Félix Nunes de Miranda)*, 1728-1731.
- ANTT, TSO, IL, *Proc. 1292 (Francisco Nunes de Miranda)*, 1700-1701.
- ANTT, TSO, IL, *Proc. 8764 (João Gomes de Carvalho)*, 1725-1741.
- ANTT, TSO, IL, *Proc. 10002 (Joseph da Costa)*, 1726-1729.
- ANTT, TSO, IL *Proc. 11323 (Manuel Lopes Pereira)*, 1725-1732.
- ANTT, TSO, IL *Proc. 11329 (Manuel Nunes Bernal)*, 1727-1732.
- ANTT, TSO, IL *Proc. 01820 (Maria Bernal de Miranda)*, 1730-1731.
- ANTT, TSO, IL *Proc. 9001 (Pedro Nunes de Miranda)*, 1713-1716.
- ANTT, TSO, IL *Proc. 9001-1 (Pedro Nunes de Miranda)*. 1731-1732.
- APEB, *Livro de Notas do Tabelião*, Salvador, Brasil, 01/06/1702 – 25/02/1703.
- BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos Históricos*. v. LXXXIV Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional. Divisão de obras raras e publicações, 1949.
- PEGAS, M. Á. *Allegações de Direito*. T 1. Lisboa: Officina de Antonio Isidoro da Fonseca, 1738.
- REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição dos reinos de Portugal (1640). In: FRANCO, J. E.; ASSUNÇÃO, P. de. *Metamorfoses de um polvo: religião e política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (Séc. XVI-XIX)*. Lisboa: Prefácio, 2004.

REFERÊNCIAS

ACIOLLI, I. *Memórias históricas e políticas da Provincia da Bahia*. v. 5. Bahia: Imprensa Official do Estado, 1937.

- AZEVEDO, J. L. de. *Historia dos cristãos novos portugueses*. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1921.
- BETHENCOURT, F. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália – Séculos XV-XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- CARNEIRO, M. L. T. *Preconceito racial em Portugal e Brasil Colônia: os cristãos-novos e o mito da pureza de sangue*. São Paulo: Perspectiva, 2005.
- FARGE, A. *Lugares para a história*. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.
- FRADE, F. V. Formas de vida e religiosidade na diáspora. As esnogas ou casas de culto: Antuérpia, Roterdão e Hamburgo (séculos XVI-XVII). *Cadernos de Estudos Sefarditas*, n. 7, p. 185-219, 2007.
- GINZBURG, C. *O fio e os rastros*. Verdadeiro, falso, fictício. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- HESPANHA, A. M. *Imbecillitas: as bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime*. São Paulo: Annablume, 2010.
- KAPLAN, Y. *Judíos nuevos en Amsterdam*. Estudios sobre la historia social e intelectual del judaísmo sefardí en el siglo XVII. Barcelona: Gedisa, 1996.
- LARA, S. H. *Fragments setecentistas*. Escravidão, cultura e poder na América portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- MACHADO, B. *Bibliotheca Lusitana, Historica, Critica, e Cronologica*. t. III. Lisboa: Officina de Ignacio Rodrigues, 1752.
- MUCHNIK, N. Le marranisme, les marranismes: réflexions autour d'un concept passe-partout. In: EHRENFREUND, J.; SCHREIBER, J-P. (Dir.). *Les marranismes: de la religiosité cachée à la société ouverte*. Paris: Demopolis, 2014. p. 25-44
- POLIAKOV, L. *De Maomé aos marranos*. História do Anti-semitismo II. São Paulo: Perspectiva, 1996.
- PROSPERI, A. *La semilla de la intolerancia*. Judíos, herejes, salvajes: Granada 1492. Santiago de Chile: FCE, 2018.
- ROCHE, D. *A cultura das aparências: uma história da indumentária (séculos XVII-XVIII)*. São Paulo: Ed. Senac São Paulo, 2007.
- SARTI, R. *Casa e família: habitar, comer e vestir na Europa Moderna*. Lisboa: Estampa, 2001.
- SCHETINI JR., A. “Costurando fragmentos: cristãs-novas da Bahia e a rota sefardita no século XVIII”. In: GARCIA, E; SANTOS, G. (org.). *Mulheres no mundo Atlântico: gênero e condição feminina da época moderna à contemporaneidade*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2021. p. 63-81
- SCHETINI JR., A. *Cristãs-novas e criptojudaísmo na Bahia setecentista*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.
- SCHWARTZ, S. *Cada um na sua lei: tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico*. São Paulo: Companhia das Letras; Bauru: Edusc, 2009.
- SEVERS, S. M. de S. S. *Além da exclusão: a convivência entre cristãos-novos e cristãos-velhos na Bahia setecentista*. Salvador: Eduneb, 2016.

SIQUEIRA, S. O cristão-novo Bento Teixeira: cripto-judaísmo no Brasil Colônia. *Revista de História*, São Paulo, v. XLIV, n. 90, p. 395-467, 1972.

SOUZA, G. M. B. *Para remédio das almas*: comissários, qualificadores e notários da Inquisição portuguesa na Bahia Colonial. Vitória da Conquista: Edições UESB, 2014.

VAINFAS, R. *Jerusalém colonial*: judeus portugueses no Brasil holandês. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

WACHTEL, N. *La lógica de las hogeras*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2014.

Data de submissão: 03/07/2021
Data de aprovação: 13/07/2021